

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras
do Sul, em 16 de dezembro de 1964

Alindo C. Carmo

Prefeito Municipal
Castelnuovo
Secretário

Lei nº 52/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou, a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em prorrogar até o dia 31 de dezembro do corrente ano a dispensa da multa referente a Dívida Ativa dos contribuintes com débito para a Prefeitura Municipal, que fizeram seus pagamentos até o prazo acima estipulado, prorrogando-se este de Lei 31/64, de 31 de agosto de 1964, desta Câmara.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 16 de dezembro de 1964

Alindo C. Carmo

Prefeito Municipal
Castelnuovo
Secretário

Lei nº 53/64. -